CONTRATO DP/ 48 .2015.

CONTRATO QUE CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP E A EMPRESA ADMMAN INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA - ME, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COORDENAÇÃO, CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO DO BANCO DE DADOS (DBA) ATÉ O LIMITE DE 40 HORAS MENSAIS, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, TUDO EM CONFORMIDADE COM O EDITAL E APENSOS.

Por este instrumento que entre si celebram, de um lado, a COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, a seguir denominada apenas "CODESP", inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.837.524/0001-07, com sede nesta cidade, na Avenida Conselheiro Rodrigues Alves s/nº, Portão 23, bairro do Macuco, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Angelino Caputo e Oliveira; e, de outro lado, a empresa ADMMAN INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA - ME inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.201.961/0001-40, adiante designada simplesmente "Contratada", com sede na cidade de Santos/SP, na Rua Liberdade, n.º 311, apt. 71, bairro Embaré, representada, neste ato, por seu sócio, Sr. SVEN BLECKWEDEL, fica justa e acordada, mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA - OBJETO

A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer, para a CODESP, na modalidade de menor preço global, referente ao Pregão Eletrônico n.º 22/2015, objetivando a Contratação de empresa para a prestação de serviços de coordenação, controle e acompanhamento das atividades de administração do banco de dados (DBA) até o limite de 40 horas mensais, pelo prazo de 12 (doze) meses, tudo em conformidade com o Edital e apensos, e na "Proposta Comercial", da Contratada, datada de 03/06/2015, as quais, para todos os

PORTO DE SANTOS AUTORIDADE PORTUÁRIA CODESP JURÍDICO

efeitos, ficam fazendo parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, naquilo que não conflitarem com as presentes disposições, com as do Edital e apensos do Pregão Eletrônico supracitado, com as da Lei n.º 8.666/93, respeitadas, no que couber, as suas alterações.

Parágrafo Primeiro

Consideram-se integrantes do presente Contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados, os quais neste ato as partes declaram conhecer e aceitar:

- Edital do **Pregão Eletrônico n° 22/2015** e seus Apensos; e
- Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, datada de 03/06/2015.

SEGUNDA – PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para execução dos serviços objeto deste contrato presente é de 12 (doze) meses iniciando-se após assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

TERCEIRA - VALOR

O valor global para o presente contrato é de **R$ 67.200,00** (sessenta e sete mil e duzentos reais), no qual já se acham incluídos todos os ônus fiscais e sociais que, direta ou indiretamente, decorrerem do cumprimento do presente Contrato, bem como aqueles previstos na Lei nº 8.666/93, no Edital e no "Termo de Referência", Apenso II do Edital, do Pregão supracitado, preço esse resultante do somatório dos valores consignados na "Planilha de Preços" da CONTRATADA, a qual, rubricada pelas partes, passa a integrar o presente instrumento contratual.

QUARTA - PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contado da data de apresentação da fatura correspondente ao mês vencido, condicionado a conferência e aceitação pela fiscalização da CODESP.

Parágrafo Primeiro

As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/MF apresentado nos documentos de Habilitação e da Proposta de Preços, parte integrante do presente contrato, acompanhada dos seguintes documentos:

a) lista de seus trabalhadores que executaram os serviços contratados no mês em referência;

b) cópia autenticada das últimas guias de recolhimento, já exigíveis, do FGTS (quando for o caso), bem como das previdenciárias, com os nomes dos trabalhadores constantes na lista supra referida; e

c) comprovante de pagamento do salário/remuneração de seus trabalhadores constantes na lista supra referida.

Parágrafo Segundo

Para o pagamento da última Nota Fiscal/Fatura, a contratada, além de apresentar os documentos referidos na Cláusula quarta, Paragrafo Primeiro, até o último mês de prestação do serviço, deverá apresentar a comprovação do pagamento das verbas rescisórias, se houver demissões em razão do término de contrato.

Parágrafo Terceiro

A CODESP deverá reter, quando for o caso, os encargos a que se refere o disposto no art. 31 da Lei Federal nº 8.212/1991, com a nova redação pela Lei Federal nº 9.711/1998.

Parágrafo Quarto

A execução dos serviços, objeto deste Contrato, está sujeita à retenção de impostos conforme legislação vigente, no mês da execução dos serviços, objeto deste contrato.

Parágrafo Quinto

Para os fins do art. 40, inciso XIV, alínea "b", da Lei nº 8.666/93, o desembolso máximo estimado corresponderá àquele constante da "Proposta Comercial" da Contratada, e de acordo com o Cronograma de Desembolso Financeiro da CODESP.

QUINTA - REAJUSTE

Respeitada a periodicidade mínima de 1 (um) ano contado a partir da data da assinatura do presente Contrato, os preços contratuais poderão ser objeto de reajuste, até o limite da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE acumulado em 12 (doze) meses, com base na seguinte fórmula:

$$R = \frac{(I - I_o)}{I_o} \times P$$

Onde:

a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

I_o= índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços;

b) para os reajustes subsequentes;

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I_o = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado.

P = preço dos serviços/produtos atualizados até o último reajuste efetuado.

Parágrafo Único

Na hipótese do índice de reajuste ser definitivamente extinto, este será substituído pelo que o suceder.

SEXTA – CAUÇÃO DE GARANTIA

Para garantia de cumprimento e completo atendimento às presentes disposições, a CONTRATADA prestará caução de garantia, no importe correspondente a **2,5%** (dois e meio por cento) do valor global deste Contrato, conforme item 9 do Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro

A garantia do **Contrato** deverá ser prestada em uma das seguintes modalidades:

a) em dinheiro (moeda corrente);

b) em fiança bancária, apresentada obrigatoriamente na via original, contendo: subscrição de 2 (duas) testemunhas, firmas reconhecidas em Cartório de Notas de todos os signatários (inclusive das testemunhas) – **exceto aquelas apresentadas em forma eletrônica por certificação digital, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001** – renúncia expressa, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406, de 10/01/2002); e prazo de validade (duração) idêntico ou superior ao do Contrato;

c) em seguro-garantia, apresentado obrigatoriamente na via original da respectiva apólice, **juntamente com o comprovante de pagamento do respectivo prêmio**;

d) em Títulos da Dívida Pública da União, devendo ser apresentada carta de custódia bancária à ordem da CODESP.

OBS.:

*1) Nas hipóteses das alíneas **"b"** e **"d"**, acima, os representantes do estabelecimento bancário terão de apresentar cópia autenticada da **Procuração**, habilitando-os a assinarem o referido documento.*

2) O não atendimento das solicitações acima em sua totalidade, implicará na desclassificação da licitante.

Parágrafo Segundo

A garantia deverá ser entregue nos locais abaixo determinados, que emitirão os respectivos recibos:

a) na modalidade estabelecida na alínea "a":

Na Gerência de Tesouraria (GFT) da CODESP, localizada na Praça Cândido Grafrée, s/nº (ao lado do Portão/Gate nº 7), no Edifício "Engº José Armando Pereira", bairro do Paquetá, Santos/SP, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 16:00 hs; e

b) nas modalidades estabelecidas nas alíneas "b", "c" e "d": No Protocolo Geral da CODESP, localizado no andar térreo do prédio ao lado do Edifício-Sede da Presidência da CODESP, na Av. Conselheiro Rodrigues Alves s/nº, andar térreo (entrada pelo Portão nº 23), bairro do Macuco, Santos/SP.

Parágrafo Terceiro

O montante caucionado só será devolvido à CONTRATADA após o término do prazo de vigência contratual, sem responsabilidade da CODESP, por qualquer compensação pela mora de devolução, deduzindo-se, dele, eventuais créditos em favor da mesma CODESP.

SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

A fiscalização pela CODESP do comprimento às presentes disposições contratuais será definida pela Gerência de Soluções de Serviços de Infraestrutura de Tecnologia de Informações e Comunicações - GEC, doravante denominados simplesmente Fiscalização, que terá amplos poderes para inspecionar e acompanhar os serviços, sem prévio aviso, cuja atuação ou falta desta, não excluirá nem mesmo reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros, devendo a mesma CONTRATADA comunicar imediatamente, a estes representantes, qualquer paralisação ocorrida nos serviços.

Parágrafo Primeiro

Todas as instruções, reclamações e quaisquer entendimentos entre a Fiscalização e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas devidas ocasiões, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou reclamações verbais.

Parágrafo Segundo

A Fiscalização poderá sustar ou mandar refazer quaisquer serviços que não atendam às especificações e demais requisitos previstos neste Contrato, sendo que, qualquer falha de execução dos serviços importará na notificação da CONTRATADA, para que regularize a situação, sob pena de, não o fazendo, ser declarada inidônea, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA obriga-se a retirar ou afastar dos serviços qualquer empregado, contratado ou preposto que, a critério da Fiscalização, for julgado prejudicial à disciplina observada nas dependências do Porto de Santos, sem responsabilidade ou ônus para a CODESP.

Parágrafo Quarto

Das decisões da Fiscalização caberá recurso, sem efeito suspensivo, ao Gestor deste Contrato, desde que apresentado no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data do recebimento da notificação.

OITAVA - RESPONSABILIDADES

O fato de haver fiscalização exercida pela CODESP sobre a prestação de serviços e elaboração de relatórios, objetos deste instrumento contratual, não significa que fique retirada, nem mesmo reduzida, a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, pela perfeita execução dos mesmos, dentro do regime legal brasileiro, obrigando-se a Contratada a corrigir o que tenha feito em desacordo com o estabelecido neste instrumento, bem como a indenizar por faltas, erros ou prejuízos que causar a CODESP e/ou terceiros (conforme item 8 do Termo de Referência).

Parágrafo Primeiro

A Contratada deverá executar todo o fornecimento previsto obedecendo, além das técnicas e práticas mais recomendáveis, as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, aplicáveis ao caso.

Parágrafo Segundo

Constitui, ainda, obrigação da Contratada — intransferível à CODESP, nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93 —, atender a todos os encargos decorrentes da legislação fiscal, social, comercial, previdenciária e trabalhista.